



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

Comissão de Redação e Justiça **Projeto de Lei nº 149/2022**

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 149/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que **DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE GUARAPARI-ES (VALOR: R\$100.000,00))** foi protocolado nesta casa de leis no dia 22 de setembro de 2022 com o processo nº 2292/2022.

A proposta em questão foi incluída na pauta da 48ª Sessão Ordinária e em 25 de setembro de 2022, submeteu-se o Projeto à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer, conforme determina o art. 38, c/c 40 do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

“Art. 37 Compete a Comissão de Redação e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao aspecto gramatical e lógico, quando solicitado seu parecer por imposição regimental ou por deliberação ou plenário.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Redação e Justiça sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiverem outro destino por este Regimento.”

“Art. 40 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até seis (seis) dias úteis, a contar da leitura da proposição em Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer.”

O Presidente da Comissão de Redação e Justiça encaminhou a matéria à Relatora, Vereadora Rosana Pinheiro, para manifestar-se acerca do aspecto constitucional, jurídico, gramatical e lógico da proposição.

É o relatório.

II. VOTO DA RELATORA

Inicialmente deve-se verificara devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar nº. 095/1998, avaliando se o

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310036003000390034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Projeto em óbice atende aos padrões técnicos exigidos, em respeito às normas legais vigentes. Neste sentido, o projeto atende aos requisitos.

Ao examinar a matéria, verifica-se que a mesma é de natureza legislativa e de iniciativa privativa do Poder Executivo, em obediência aos ditames do artigo 58 da LOM, estando ainda de acordo com o art. 37 do já citado Regimento, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

A proposição aqui tratada visa auxiliar a entidade em questão, que não possui recursos suficientes para a manutenção de seus programas, fazendo necessário o aporte financeiro do Poder Público, conforme versa a mensagem anexa ao Projeto de Lei.

Atendendo todas as exigências legais no que tange a esta comissão analisar, atendendo a técnica legislativa e não possuindo vícios de inconstitucionalidade, o projeto está apto para sua tramitação regular.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei nº 149/2022**.

É o nosso parecer.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE** o parecer da Relatora ao **Projeto de Lei nº 149/2022**, sendo, portanto, **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 04 novembro de 2022.

ROSANA PINHEIRO
RELATORA

KAMILLA ROCHA
MEMBRO

ZÉ PRETO
PRESIDENTE

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310036003000390034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.